# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1922/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17093/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1835399 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIO** | : RODRIGO LENZ |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, ao servidor ***Sr. RODRIGO LENZ***, ocupante do cargo de programador de sistemas, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-56487/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 26627/2017, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 41/2003), c/c o art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26, 27 e 66-A da Lei Complementar n.º 191/2011 (Lei Complementar n.º 196/2012), e a Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme Decreto “PE” n.º 2.584, publicado no Diário n.º 4.946, de 19.7.2017, fl. 17.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fl. 11, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 23 (vinte e três) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias | 8.709 (oito mil setecentos e nove) dias |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 07, fl. 15, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F 43.2 (transtornos de adaptação).

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 19/07/2017 |
| Prazo para remessa | 04/09/2017 |
| Remessa | 02/08/2017 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. RODRIGO LENZ**, ocupante do cargo de programador de sistemas, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, com fulcro no artigo 34, inciso II da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
Relator

Jac